



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo Administrativo nº 60.222/2025

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos TIPO SUV BLINDADO, sem motoristas, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Natureza do objeto:** Serviço de natureza comum e prestação continuada.
- 1.3. **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item.

**2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando que o Município de Aracaju não possui em sua frota própria um veículo com as características necessárias para atender à demanda ora requisitada, é imperiosa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, do tipo SUV BLINDADO, Nível III-A, grande porte executivo (zero quilômetro). Essa contratação visa atender às demandas específicas do Gabinete da Prefeita do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo período de 12 meses.
- 2.2. Tal medida é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, assegurando a eficiência, o zelo e a responsabilidade na execução das atividades do interesse público, sobretudo aquelas que exigem deslocamento seguro e ágil. É importante destacar que a segurança da prefeita e de outras autoridades, em função das especificidades e riscos associados às suas funções, justifica a necessidade de um veículo blindado de alto padrão.
- 2.3. Os serviços de locação ora propostos representam uma solução de caráter imediato e eficaz para suprir a insuficiência da frota atual do Município de Aracaju. A frota própria encontra-se defasada e desgastada em virtude do tempo de utilização, apresentando condições precárias que comprometem a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos veículos para atendimento às demandas municipais.
- 2.4. Além disso, a locação de veículos elimina os altos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e pneus, mão de obra para reparos, seguros e taxas. Esses custos serão integralmente assumidos pela contratada, ficando a cargo do Município apenas o abastecimento do veículo. Dessa forma, a Administração pública consegue otimizar seus recursos financeiros, destinando-os a outras áreas prioritárias.
- 2.5. A utilização de um veículo blindado, especialmente em um contexto de crescente necessidade de segurança pública, também visa garantir a proteção de autoridades que desempenham papel estratégico na gestão e na representação do Município. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a preservação da integridade física e moral de seus representantes, contribuindo para a estabilidade das atividades governamentais.
- 2.6. Por fim, a locação de veículos também se apresenta como uma alternativa economicamente viável frente a indisponibilidade orçamentária para aquisição de novos veículos que atendam aos requisitos exigidos. Ao optar pela locação, é possível garantir a eficiência operacional sem comprometer o planejamento financeiro do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2.7. Dessa forma, a contratação ora pretendida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades do Gabinete da Prefeita e para atender às necessidades do Município com qualidade, celeridade e segurança.

2.8. Base Legal: Considerando que a hipótese de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no, §6º, inciso VIII do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

*§6º - Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

|                 |                                                   |                      | A      | B                                       | C = B X 12                             |
|-----------------|---------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Nº<br>ITEM      | ESPECIFICAÇÃO                                     | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>POR VEÍCULO<br>(MENSAL)<br>R\$ | VALOR<br>POR VEÍCULO<br>(ANUAL)<br>R\$ |
| 01              | <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV –<br/>BLINDADO</u> | UND                  | 01     | R\$ 26.000,00                           | R\$ 312.000,00                         |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                   |                      |        |                                         | R\$ 312.000,00                         |

**3.1. Das Especificações do Veículo:**

3.1.1. Ano/Modelo: 2025/2025, zero quilômetro; Motor: 2.8 16V Turbo; Potência: 204 cv a 3.400 rpm; Torque: 50,9 kgf.m a 2.800 rpm; Combustível: Diesel; Direção: Hidráulica e/ou Elétrica; Transmissão: Automática Sequencial de 6 Velocidades; Tração: 4x4 com Seletor Eletrônico; Comprimento: 4.795 mm; Largura: 1.855 mm; Altura: 1.835 mm; Distância entre Eixos: 2.745 mm; Porta-Malas: 500 litros; Portas: 04



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

portas; Lugares: 07 passageiros; Airbags: Frontais, Laterais e de Cortina; Freios: ABS com EBD; Arcondicionado Digital de duas zonas; Câmera de ré.

3.1.2. Película de segurança e controle solar incolor no para-brisa e na cor preta nos demais vidros, com rejeição de no mínimo 90% da radiação UV e com transmitância luminosa mínima, nos termos da resolução CONTRAN nº 960/2022.

3.1.3. Conformidade Ambiental: o veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu regulamento e resoluções).

3.1.4. Sem motorista, sem combustível, km livre, manutenção preventiva e corretiva a cargo da Contratada, seguro com cobertura total comprovada através do número da apólice a ser fornecida na entrega do veículo. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.

**3.2. Das Especificações Técnicas da Blindagem do Veículo:**

3.2.1. Blindagem nível III-A, capaz de resistir a disparos de armas de mão de alto calibre, como pistolas 9 mm e revólveres .44 Magnum.

3.3. A contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos os quais ficarão à disposição da contratante, 07 (sete) dias por semana, com **QUILOMETRAGEM LIVRE**, durante todo o período de vigência do contrato.

3.4. O veículo entregue à Contratante, no início da locação e/ou nas substituições, deverá estar devidamente abastecido com o tanque cheio.

3.5. Os requisitos de manutenção e assistência técnica do veículo necessário à prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação.

**3.6. SEGURO DOS VEÍCULOS:**

3.6.1. O veículo locado, sem exceção, deverá possuir seguro vigente com cobertura mínima contra danos materiais e corporais a terceiros, sendo recomendável a contratação de seguro total que inclua colisão, roubo, furto e incêndio, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.2. A Contratada deverá entregar, no ato da entrega inicial do veículo ou de sua substituição, cópia autenticada da apólice ou comprovante oficial de contratação do seguro ao Fiscal do Contrato. A não apresentação da documentação implicará na rejeição do veículo, podendo acarretar aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.6.3. A Contratada deverá providenciar, tempestivamente, a renovação do seguro dos veículos, sob pena de:

- Arcar integralmente com os custos decorrentes de qualquer sinistro;
- Não receber o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Estar sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a rescisão contratual por inadimplemento.

3.6.4. A cobertura mínima exigida dos seguros deverá contemplar, obrigatoriamente:

- 3.6.4.1. Danos materiais e corporais a terceiros;
- 3.6.4.2. Colisão, roubo/furto, incêndio e assistência 24 horas;
- 3.6.4.3. Seguro vigente durante toda a vigência contratual;
- 3.6.4.4. A Contratante não será responsável por qualquer valor referente à franquia do seguro, que deverá ser integralmente assumida pela Contratada.

**3.7. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:**

3.7.1. A Contratada deverá, **sem qualquer ônus adicional para a Contratante**, substituir os veículos locados sempre que estiverem imobilizados por problemas técnicos, acidentes, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada.

3.7.2. O veículo disponibilizado em substituição **não poderá ser objeto de cobrança adicional** em nenhuma hipótese, sendo vedado o faturamento duplicado nas faturas mensais em razão de substituições motivadas por falhas técnicas, sinistros e quando for necessário não justificado pela Contratada.

3.7.3. Os veículos de substituição deverão atender, **obrigatoriamente**, às **mesmas especificações técnicas, operacionais e de conforto** daqueles a que se destinam a substituir, **sendo vedada a utilização de veículos com especificações inferiores**.

3.7.4. A substituição do veículo imobilizado deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, em caso de falhas mecânicas, acidentes, furto/roubo ou qualquer outra situação que o afaste do serviço, a contar do recebimento da notificação formal expedida pela Contratante. O descumprimento do prazo acarretará:

- Aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- Desconto proporcional no valor da fatura mensal.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4.2. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste Termo de Referência e mediante a formalização do contrato, recebimento da Nota de Empenho – NE.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no respectivo endereço da Contratante:

4.3.1. SEGOV – Secretaria Municipal de Governo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.3.2. Endereço: Administrativo Prefeito José Aloísio Campos – Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conj. Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-270, Aracaju/Se, Fone: (79) 4009-7876

4.4. O veículo será utilizado em regime de **QUILOMETRAGEM LIVRE**.

4.5. A Contratada deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível (tanque) abastecido em sua capacidade máxima.

4.6. A Contratada deverá apresentar o veículo no local indicado pela Contratante, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

4.6.1. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, contendo todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.7. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.7.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: a lavagem semanal do veículo, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.8. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.8.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 03 mm; e

4.8.2. Os serviços poderão ser executados pela Contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada dentro do Município de Aracaju (Capital) ou Região Metropolitana (Grande Aracaju).

4.8.3. Não havendo substituição do veículo por outro igual ou superior no prazo previsto, fica resguardado a Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**4.9. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

4.9.1. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.9.1.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o Fiscal do Contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.9.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.1.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.9.1.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.9.1.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.9.1.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV, do Decreto Lei Nº 1.737/1979.

4.9.1.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.9.1.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

4.9.1.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.9.1.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.9.1.16. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço ou maior desconto para cada item, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados neste Termo de Referência.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão.

5.4. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

5.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.3. Somente será(ao) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a uma única contratação.

5.4.5. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Será firmado Contrato, o qual terá prazo de vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser encerrado antes do término de sua vigência, caso seja adjudicado e homologado o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico) que contemple o objeto contratado.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. Compete a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a gestão do Contrato:**

7.1.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto desta contratação, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.3. Promover o acompanhamento do Contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelos Contratantes e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte Contratada, se for o caso.

7.1.4. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.

7.1.5. Solicitar à Contratada a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.1.6. Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a Contratada, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

**7.2. Compete a Contratante:**

7.2.1. Assegurar o acesso do preposto da Contratada nos locais onde os veículos locados ficam guardados com o acompanhamento dos fiscais.

7.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.2.3. Atestar a execução dos serviços por meio do setor competente da Contratante.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no Contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à Contratada, providências visando às correções necessárias decorrentes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

7.2.5. Notificar a Contratada formalmente da ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços.

7.2.6. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.8. A Contratante sempre que fizer necessária a substituição provisória (manutenção preventiva e corretiva) e a devolução definitiva do veículo, o fará com tanque cheio (completo).

7.2.9. A Contratante inspecionará regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.2.10. Em caso de necessidade de devolução do veículo, a Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, porém, se a devolução for por problemas nos veículos ou descumprimento do Contrato será de 10 (dez) dias corridos.

7.2.11. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

7.2.12. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Termo de Referência.

7.2.13. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da Prefeitura de Aracaju, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizado pelo Ordenador de Despesa da pasta.

7.2.14. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada.

7.2.16. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à Contratada, caso a infração seja de sua responsabilidade:

7.2.16.1. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

7.2.16.2. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do Contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, conforme a legislação vigente.

7.2.17. Quando ocorrer avarias e sinistros a Contratante é a responsável por:

7.2.17.1. Em caso de sinistro, notificar a Contratada imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem).

7.2.17.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela Contratante no local do acidente, sempre que houver vítima fatal.

7.2.17.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

7.2.17.4. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência.
- b. Ordem de tráfego.
- c. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado).
- d. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças.
- e. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

7.2.17.5. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.

7.2.17.6. Nos casos em que ocorrer danos com perda total do veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do Contratante, apurado pelo competente processo administrativo, e ocorrido o ressarcimento, caberá à Contratada a guarda e conservação do veículo, até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.2.17.7. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, em todo o território sergipano e fora do Estado de Sergipe. Atenção: será de responsabilidade do seguro da empresa Contratada providenciar o retorno dos ocupantes do veículo para o endereço da Contratante.

7.2.18. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada e acompanhada por representante da Contratante. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela Contratante, será elaborado relatório técnico com apresentação pela Contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela Contratante.

7.2.19. Caberá a Contratante a gestão da guarda dos veículos após o uso diário, feriados e fins de semana, ou seja, em todo período que durar a locação.

7.2.20. Quando ocorrer multas de trânsito:

7.2.20.1. Tendo em vista que os veículos serão alugados sem motorista, logo, eventuais multas de trânsito serão de responsabilidade do Contratante.

7.2.20.2. Caberá ao Contratante realizar as devidas apurações da origem de qualquer multa.

7.2.20.3. Caso a origem da multa seja decorrente de problema do veículo colocado à disposição do Contratante, o pagamento será de inteira responsabilidade da Contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. Obrigações Gerais:**

8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do Contrato.

8.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

8.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação.

8.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto.

8.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora.

8.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

8.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual.

8.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8.1.17. Disponibilizar o veículo de acordo com os prazos descritos a seguir :

8.1.17.1. O início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo será contado a partir da solicitação formal da Contratante através da formalização de contrato e Nota de Empenho – NE. Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento.

8.1.18. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.1.19. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

8.1.20. Efetuar a lavagem completa dos veículos no mínimo 1(uma) vez por semana, em dia e hora previamente combinado com a Contratante.

8.1.21. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as recomendações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, cujos custos correrão por sua conta.

8.1.22. A Contratada deverá enviar relatórios à Contratante, por meio eletrônico, listando os serviços, quando da realização da manutenção preventiva de acordo com o recomendado pelo fabricante.

8.1.23. A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva em cada veículo, conforme notificação da Contratante, comprovando através de relatórios, por meio eletrônico, os serviços executados.

8.1.24. Substituir o veículo, por outro de qualidade igual e/ou superior ao contratado e do mesmo modelo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação por e-mail, protocolo físico ou pelo sistema de processo eletrônico 1doc.

8.1.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

8.1.26. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, bem como o seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Contratante.

8.1.27. A Contratada deverá apresentar à Contratante o comprovante de pagamento das apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo, contra terceiros e danos pessoais, no momento da entrega/substituição de cada veículo.

8.1.28. Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logo tipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais do Município de Aracaju/SE, caso a Contratante tenha interesse.

8.1.29. Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**8.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

8.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.2.1.3. Nos casos em que for admitida em Contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.2.1.5. É dever de a Contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do Contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.2.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Prazo e forma de execução do serviço:**

9.1.1. O prazo de início para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação formal da Contratante através de Ordem de Serviço.

9.1.2. O prazo de início para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão Contratante.

### **9.2. Da subcontratação:**

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Órgão/Secretaria Anuente a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **11.1. Do pagamento e Critério de Medição:**

11.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável do órgão Contratante.

11.1.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

11.1.3. A Contratante somente pagará a Contratada pela locação dos veículos quando os serviços forem efetivamente prestados e comprovados através de atesto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

11.1.4. A suspensão dos serviços, nos termos do art.137, §2, da Lei 14.133/2021, somente em situação de inadimplência.

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

11.1.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

11.1.6.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante o órgão (Contratante) deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

11.1.6.1.1. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 11.1.6.

11.1.6.1.2. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.8. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:**

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado da contratação para 12 meses é de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b> | <b>PROJETO OU ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE DE RECURSO</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>12101</b>                | <b>04.122.0213</b>                          | <b>2034</b>                 | <b>33.90.33</b>            | <b>15000000</b>         |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1. Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%.

14.2. Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%.

14.3. Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%.

14.4. Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%.

14.5. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%.

14.6. Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%.

14.7. Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

14.8. Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%.

14.9. Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%.

14.10. Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

14.11. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, garantindo-se ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo para apresentação de defesa prévia.

**MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS**

Agente de Contratação  
COLIC/DAF/SEGOV – PMA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 661F-45DA-7DCF-B112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SIQUEIRA COUTO SANTOS (CPF 023.XXX.XXX-35) em 28/05/2025 15:06:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/661F-45DA-7DCF-B112>